ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.737/2014

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE COQUEIRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.133/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O INCISO IV E X DO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSICÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Servidor Público Municipal de Coqueiral é aquele que, nos termos deste Decreto, se deslocarem da sede do Município de Coqueiral, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos, cursos de capacitação, transporte de pacientes e demais deslocamentos, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

§ 1.º Para os efeitos deste Decreto:

- I. sede é a localidade onde o servidor tem exercício;
- II. a sede do município e seus distritos são considerados localidades distintas;
- III. alimentação compreende o café da manhã, o almoço e o jantar.
- **Art. 2.º** As Secretarias Municipais devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput os casos excepcionais ou atípicos, observado o disposto no § 2.º do Art. 5.º.

Art. 3.º A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 4.º** São competentes, para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado em viagem, o Secretário Municipal, admitida a delegação de competência.
- **Art. 5.º** As diárias, até o limite de 10 (dez) podem ser pagas antecipadamente, desde que haja recursos financeiros disponíveis para essa despesa.
- **§ 1.º** As diárias que excederem o limite referido no caput serão autorizadas mediante justificativa fundamentada e poderão ser pagas parceladamente, a critério do Secretário da Pasta.
- **§ 2.º** Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas, após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do servidor ou da chefia imediata.
 - **Art. 6.º** A diária não é devida nas seguintes hipóteses:
 - I. no deslocamento do servidor com duração inferior a seis horas;
 - II. quando fornecidos alojamento, ou para outra forma de pousada e alimentação pelo evento para o qual o servidor esteja inscrito;
 - III. cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO II DA DIÁRIA DE VIAGEM Seção I Da Solicitação

- **Art. 8.º** A solicitação de diária deverá ser feita por meio de formulário próprio, disponibilizado pelo Município, autorizada pelo chefe imediato e deferida pela autoridade competente..
- **Art. 9.º** A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo servidor e autorizada pelo Secretário da Pasta onde o servidor está vinculada, admitida delegação de competência.
- **Art. 10** Poderão ser pagas as despesas de pousada, alimentação, passagens e custos de deslocamento, a colaboradores eventuais e demais servidores, que atendam ao interesse da Administração Pública do Poder Executivo.
- **§ 1.º** Serão considerados como colaboradores eventuais, as pessoas que, não possuindo vinculo com a Administração Pública do Poder Executivo, e que não estejam

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

formalmente prestando serviço técnico-administrativo especializado, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração ao Município de forma gratuita, em caráter transitório ou eventual.

- **§ 2.º** Para pagamento das despesas com alimentação e pousada previstas no caput, serão observadas neste decreto e aplicado, como limite para aferição dos valores devidos, constantes no Inciso I, Art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.133/2014, sendo que as despesas referidas deverão ser empenhadas preferencialmente por estimativa.
- **§ 3.º** Os valores poderão ser pagos de forma antecipada ou por meio de reembolso, competindo ao Secretário da Pasta responsável por convidar o colaborador eventual a prestação de contas das despesas.

Seção II Dos Termos Inicial e Final

- **Art. 11** As diárias de viagem serão concedidas conforme o período de afastamento do servidor da sede do município.
- **§ 1.º** Para efeito deste Decreto, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:
 - I. o horário da partida do veículo oficial do seu local de guarda e o horário de retorno do veículo oficial ao seu local de guarda registrados em impresso próprio;
 - II. em viagens nacionais por meio de transporte rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constante no comprovante de passagem;
 - III. em viagem nacional por meio de transporte aéreo, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, constante no cartão de embarque;
 - IV. em viagens internacionais, por meio de transporte rodoviário ou aéreo, o horário de desembarque no exterior e o horário de embarque no exterior para retorno ao Brasil, constantes no comprovante de passagem para transporte rodoviário ou no cartão de embarque pra transporte aéreo;
 - V. no caso de atrasos em viagens nacionais aéreas e viagens internacionais aéreas ou rodoviárias, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, constantes em declaração da empresa responsável pelo deslocamento, com os reais horários de partida e de chegada da viagem e, no caso de viagem aérea, no horário de embarque do servidor.
- § 2.º Será admitida, como meio de comprovação de atrasos em viagens aéreas contemplados no inciso V do § 1º, a consulta eletrônica realizada no site eletrônico oficial da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária INFRAERO.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Seção III Dos Valores

Art. 12 Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Inciso I, Art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.133/2014.

Seção IV Da Aferição dos Valores

- **Art. 13** As diárias de viagem serão concedidas pelo período de afastamento do servidor, apurado conforme o art. 11.
- **Art. 14** Será concedida diária integral (100%), considerando a Tabela do Inciso I, Art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.133/2014, coluna "Diária com pernoite":
 - quando o servidor se afastar por período igual ou superior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de pousada pro meio de documento legal ou equivalente.
- **Art. 15** Serão concedidas diárias parciais nas porcentagens indicadas, aplicadas sobre os valores constantes na Tabela do Inciso I, Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 2.133/2014, coluna "Diária sem pernoite", nas seguintes situações:
 - I. 100% (cem por cento), para cada período de afastamento igual ou superior a doze horas e até vinte e quatro horas:
 - a) Em que não houver alimentação ou pousada gratuita incluídas em eventos para o qual o servidor esteja inscrito, ou em cidade na qual estiver em servico;
 - b) Em que não houver comprovação de despesas com hospedagem; e
 - II. 70% (setenta por cento), quando o período de afastamento for igual ou superior a seis horas e inferior a doze horas.

CAPÍTULO III DOS MEIOS DE TRANSPORTE Seção I Das passagens Rodoviárias e Aéreas

- **Art. 16** Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou passe.
- § 1.º O bilhete de transporte rodoviário deverá ser adquirido em classe convencional, em conformidade com as datas e horários do compromisso que originar a demanda.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **§ 2.º** Em casos excepcionais, devidamente justificado pelo servidor, o ordenador de despesa poderá autorizar viagem por meio de transporte rodoviário em outra classe.
- **§ 3.º** As eventuais mudanças, por interesse pessoal, no horário do ônibus que possam acarretar multa ou mudança de valor final da passagem serão custeadas pelo servidor.
- **Art. 17** As diretrizes referentes a serviços de reserva, emissão e alteração de passagens aéreas, a reserva de hospedagem para grupos de servidores, também denominados "pacotes", e a reservas individuais de hospedagem, por agências de viagens, serão estabelecidas em regulamento específico, se necessário.

Seção II Do Uso de Veículos Particulares

- **Art. 18** Não serão autorizadas viagens de servidor em veículos particulares, exceto:
 - I. em veículo locado do prestador de serviço ou cedido ao município;
 - II. em veículo do próprio servidor, no interesse deste e do serviço, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
- **§ 1.º** Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo particular, deverá informar a data e o horário para início e término da viagem para autorização do Prefeito Municipal.
- **§ 2.º** Na hipótese do inciso II, a Prefeitura estabelecerá normas sobre a forma de indenização das despesas realizadas pelo servidor que utilizar veículo de sua propriedade em viagem a serviço.
- **§ 1.º** Até que sejam estabelecidas as normas a que se refere o § 2º, o servidor que utilizar, em viagens a serviço, veículo de sua propriedade, fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível e com pedágio, podendo receber adiantamentos.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 19** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno ao município, devendo para isso, utilizar formulário próprio.
 - § 1.º A prestação de contas deverá conter:
 - I. documento comprobatório dos termos inicial e final, obedecido o Art. 11;
 - II. nota fiscal ou documento equivalente da hospedagem, quando for o caso.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- III. declaração do servidor contendo o horário da partida e de chegada no município e o valor pago, quando o servidor se deslocar para município em que o meio de transporte utilizado não emitir o bilhete de passagem, e
- IV. cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.
- **§ 2.º** Caso necessário, poderão ser solicitados ao servidor documentos complementares pela chefia imediata ou pelo ordenador de despesa para a prestação de contas.
- **Art. 20** São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária, de passagem e ou de adiantamento:
 - I. quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores serão restituídos em sua totalidade no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do cancelamento da viagem;
 - II. quando o servidor, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição, devendo efetuá-la no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do relatório de viagem; e
 - III. quando o setor responsável pela verificação do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, devendo o servidor efetuá-la no prazo máximo de cinco dias úteis da notificação recebida pelo servidor.

Parágrafo Único. a restituição deverá ser feita através de documento próprio emitido pela Departamento de Tributação.

- **Art. 21** Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização do Secretário da Pasta.
- **Art. 22** Nos casos em que o servidor viajar sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente o relatório de viagem.
- **Art. 23** Fica autorizado a apresentar uma única prestação de contas, correspondente todo o período da viagem, o servidor que realizar viagens ininterruptamente durante o lapso temporal máximo de trinta dias, hipótese em que deverá prestá-las de forma consolidada no prazo máximo de cinco dias úteis subsequentes ao seu retorno definitivo ao município.

Parágrafo Único. Consideram-se viagem ininterruptas as viagens realizadas de forma sequencial, em que o lapso temporal entre o termo final de uma viagem e o termo inicial da viagem subsequente for inferior ao prazo de cinco dias úteis para a prestação de contas.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 24** Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.
 - Art. 25 O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor.
- **Art. 26** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do ordenador de despesa e da chefia imediata do servidor.
- **Art. 27** O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPÍTULO V DO REEMBOLSO DE DESPESAS

- **Art. 28** aplica-se o regime de adiantamento para as despesas constantes no Art. 6°, para pagamento de pequenas despesas de alimentações, em viagens com duração inferior a 06 (seis) horas e que o servidor não receba diária de viagem, desde que devidamente justificado e autorizado pelo ordenador de despesas ou chefia imediata do servidor.
- **Art. 29** No caso de atrasos, escalas e conexões em viagens aéreas, por período superior a quatro horas, será feito o reembolso de despesas com alimentação e pousada, mediante comprovantes e justificativa encaminhados para o ordenador de despesas com aprovação do reembolso, desde que observado o princípio da razoabilidade e limitados os gastos, em qualquer caso, aos valores previstos na Lei Municipal n.º 2.133/2014.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 30** Não será permitido, em qualquer hipótese, o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e despesas equivalentes.
- **Art. 31** Aplica-se o disposto neste Decreto aos funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE.
 - **Art. 32** Este Decreto entra em vigor na data de 1.º de janeiro de 2015.

Coqueiral, 22 de dezembro de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito municipal